



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 730/93 DE 08/06/93

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COXIM-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o reajuste de 50% (cincoenta por cento) aplicado à remuneração salarial e a todas as demais vantagens acessórias dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de maio de 1.993.

Art. 2º - Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no art. 7º, IV e art. 39 § 1º da Constituição Federal e proceder ao atendimento do limite estabelecido no art. 38 das Disposições Transitórias Constitucionais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Conceder abonos especiais;

II - Proceder a concessão do reajuste salarial objetivando a complementação dos índices de ajustes salarial estabelecido pelo Governo Federal;

III - Conceder a antecipação do reajuste salarial, objetivando propiciar mensalmente a reposição salarial, nos índices permitidos pelos limites constitucionais estabelecidos;

Art. 3º - Tendo em vista o estabelecido no item I do artigo anterior, fica instituído o abono especial, com valor variável, o qual será concedido a aqueles servidores municipais, cujas remunerações de salário, com o reajuste concedido no artigo 1º, não houveram atingido o valor do salário mínimo nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Cont...

Parágrafo Único - O abono especial de que trata o "caput" deste artigo, ficará incorporado à remuneração dos Servidores beneficiados, deduzindo-se dos índices de reajuste salarial de que trata o artigo 2º, II.

Art. 4º - Tendo em vista o disposto nesta Lei, fic ca o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a atualização das Tabelas de Remuneração de que tra tam as Tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 do anexo II da Lei Municipal nº 704/93, de 08/02/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, Coxim-MS., em 09 de junho de 1993.-

(a)MOACIR KOHL
Prefeito Municipal